EXPEDIENTE LIDO Nº 487/91
EM 25 NOV 1991 332/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 16/12/91.
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 17/12/91.
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 18/12/91
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 487/91

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terras,na forma que especifica.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA PENTECOSTAL LUZ PARA O CAMINHO INDEPENDENTE; sociedade religiosa cuja finalidade é adorar à Deus sobre todas as coisas; propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo; dar educação moral, social e religiosa; e dar assistência às pessoas necessitadas; com sede e foro nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, sita a rua Salvador Jordano,1149 - Jardim Paulista, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 84781590 / 0001-27, uma área com 250,00 m2.,composta pela data de terras nº 12, da Quadra 02, do loteamento denomindado Jardim Castelo,planta urbana do município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no caput / deste artigo destinar-se-á a edificação de um Templo religioso e suas dependências.

Art. 2º- A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I)- prazo de 12 (doze) meses para a conclusão das obras;
II)- proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;
III)- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja;
IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município, que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus, caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou ' em caso de dissolução da sociedade.

Art. 3º- A escritura pública de doação será outorgada / observado o contido no artigo anterior, correndo as despesas por conta da donatária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 2

332/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº487/91

PROJETO DE LEI Nº 487/91

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de novembro de 1991.

Sebastião Cancio de Oliveira
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3